DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7429/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/118523/2012
PROTOCOLO	: 1395409
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
JURISDICIONADO	:
TIPO DE PROCESSO	: INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS MUNICIPAL. DESCONTO PARA PAGAMENTO DA SANÇÃO IMPOSTA. QUITAÇÃO

Em exame o cumprimento do Acórdão AC n. 226/2015, que aplicou multa de 400 (quatrocentas) UFERMS e ainda a impugnação da importância de R$77.180,81 (setenta e sete mil cento e oitenta reais e oitenta e um centavos).

À f. 883, o Sr. Nelson Cintra Ribeiro informou que houve a distribuição da ação executiva (n. 0800240-25.2020.8.12.0040), que visa o ressarcimento ao erário do valor de R$77.180,81 (setenta e sete mil cento e oitenta reais e oitenta e um centavos).

Ato contínuo, consultei o sistema do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (f. 886), momento em que constatei a quitação do débito e a extinção do processo pela satisfação integral da obrigação.

Após, remeti os autos ao *parquet* para parecer, o que foi feito à f. 887, pela quitação das penalidade e cumprimento da decisão prolatada por esta Corte, dando-se as baixas de estilo.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento do Acórdão n° 226/2015, em razão da devida quitação da multa e restituição ao erário, mediante ao pagamento integral da penalidade diretamente ao Município de Porto Murtinho/MS.

Outrossim, considerando que houve a consumação da fiscalização nos autos, **DETERMINO** a extinção e arquivamento deste feito, o que faço com fulcro no art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

avfjr